

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 178/96

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI;

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, INSTRUMENTO DE CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS, QUE TEM POR OBJETIVO PROPORCIONAR RECURSOS E MEIOS PARA FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 2º - CONSTITUIÇÃO RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

I - RECURSOS PROVENIENTES DA TRANSFERÊNCIA DOS FUNDOS NACIONAL E ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

II - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO E RECURSOS ADICIONAIS QUE A LEI ESTABELECEER NO TRANS-CORRER DE CADA EXERCÍCIO;

III - DOAÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES, SUBVENÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E

NÃO - GOVERNAMENTAIS.

IV - RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS DO FUNDO, REALIZADAS NA FORMA DA LEI;

V - AS PARCELAS DO PRODUTO DE ARRECADÇÃO DE OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS ORIUNDAS DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS QUE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ DIREITO A RECEBER POR FORÇA DA LEI E CONVÊNIOS NO SETOR;

VI - PRODUTO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM OUTRAS ENTIDADES FINANCIADORAS.

VII - DOAÇÕES EM ESPÉCIES FEITAS DIRETAMENTE AO FUNDO;

..... ART. 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADA A DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, COM EFEITO RETROATIVO A 02 DE JANEIRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.

GERVÁSIO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL